



**ORIENTAÇÃO AG/CI\_CI Nº 0005/2026**

**Assunto:** Observância do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 (hipóteses de retenção dos repasses financeiros às organizações da sociedade civil).

Aos Gestores de Parceria, às Comissões de Monitoramento e Avaliação e ao setor de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda

Com cordiais cumprimentos, esta Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna serve-se do presente para orientar os Gestores de Parceria, as Comissões de Monitoramento e Avaliação e o setor de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda acerca da necessidade de observância ao disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 28 da Instrução Normativa SCI nº 028/2025, os quais estabelecem hipóteses de retenção dos repasses financeiros destinados às organizações da sociedade civil<sup>1</sup>.

Considerando as atribuições conferidas ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelas instruções normativas aplicáveis<sup>2</sup>, bem como as competências atribuídas ao setor de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda<sup>3</sup>, orienta-se que, no exercício das atividades de fiscalização, monitoramento, análise das prestações de contas e liberação de recursos financeiros, seja promovida a verificação da regularidade documental e processual das parcerias, inclusive quanto ao cumprimento de diligências, providências saneadoras e demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Constatada a ausência de documentos obrigatórios, a existência de inconsistências na prestação de contas, o descumprimento de diligências, a não apresentação de esclarecimentos solicitados ou qualquer situação que impeça a adequada aferição da execução do objeto ou da regular aplicação dos recursos públicos, deverá ser observada a retenção do repasse subsequente, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a regularização integral da pendência pela entidade parceira.

Por fim, registra-se que a liberação de recursos em desacordo com as disposições legais e infralegais aplicáveis poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, diante do dever funcional de fiscalização, acompanhamento e controle da execução das parcerias

<sup>1</sup>Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;**  
**II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;**  
**III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (grifos nossos)**

<sup>2</sup>Especialmente os arts. 58, 59, 61 e 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 15 a 18 do Decreto Municipal nº 16.721/2017, art. 45 da Instrução Normativa N. TC-33/2024 do TCE/SC e arts. 43, 44, 45 e 46 da Instrução Normativa SCI nº 028/2025, que dispõem acerca das atribuições do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos procedimentos relacionados ao acompanhamento, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

<sup>3</sup>Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 643/2025.



AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
E CONTROLADORIA INTERNA



---

celebradas com organizações da sociedade civil.

Lages, 26 de maio de 2026.

**CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO**  
Controladora Interna

**MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE**  
Auditora-Geral do Município e Controladora  
Interna